



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1974

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 63/74

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza doar a ESCELSA bens e instalações de propriedades da Municipalidade vinculados ao Serviço de Iluminação pública e as outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80) , autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19674

ASSUNTO PROJETO DE LEI 63874

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTORICO: Autoriza doar a ESCELSA bens e instalações de propriedades da Municipalidade vinculados ao Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



Registrado. Autuo-20.
 Sala das Sessões 25/11/1974
 H. Costa
 (Pública do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, em 22 de novembro de 1.974.

Of. GP. Nº 254 /74.

Senhor Presidente:-

A COMISSÃO DE OBRAS E
 SERVIÇOS PÚBLICOS
 Sala das Sessões 25/11/1974
 H. Costa
 (Pública do Presidente)

Em anexo, estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que autoriza doar a ESCELSA bens e instalações de propriedade da Municipalidade, vinculados ao Serviço de Iluminação Pública.

Rogamos imprimir o regime de urgência, para apreciação e votação da matéria.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração, extensivos aos seus ilustres pares.

F. Neto membro (a) "at. hon." da
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Vereador (s) Rubens Soares
 da Silva
 Sala das Sessões 25/11/1974
 H. Costa
 (Pública do Presidente)

Atenciosamente.

Theodorico de Assis Ferraco
 THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
 Vereador AYLTON COELHO COSTA
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Cachoeiro de Itapemirim
 Nesta.

A COMISSÃO DE
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Sala das Sessões 25/11/1974
 H. Costa
 (Pública do Presidente)

Comissão de Justiça
Ao Vereador

Rubens Soares

para relatar:

Sala das Comissões, 25/11/1974

José Antonio Cardozo
(Presidente da Comissão)

Comissão de Obras
Ao Vereador

Sebastião Longo da

para relatar:

Sala das Comissões, 25/11/1974

Antônio de Sá
(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 6074

Autoriza doar à ESCELSA bens e instalações de propriedades da Municipalidade vinculados ao Serviço de Iluminação Pública e dá outras providencias.//////////

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - ESCELSA, subsidiária da Eletrobrás e sucessora das antigas Companhia Central Brasileira de Força Elétrica e da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - ESCELSA, concessionária do serviço público de eletricidade em todo o território deste município e bem assim em áreas de outros municípios - todos os bens e instalações vinculados ao serviço de iluminação pública, de propriedade da Municipalidade, inclusive as relacionadas com a Iluminação Pública ornamental.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários ao fim desta, cujos bens, a partir da assinatura da mencionada escritura, passarão à posse, guarda e responsabilidade da donatária a fim de que deles possa usar e gozar como seus que ficarão sendo, podendo promover as reformas e adaptações indispensáveis para que se ajustem aos seus padrões e melhor possam atender ao fim a que ditos bens e instalações precipuamente se destinam.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá nomear uma comissão que se incumbirá do levantamento e avaliação dos bens a serem doados, comissão que se constituirá obrigatoriamente de 3 (três) funcionários da Municipalidade, de sua livre escolha, e de dois empregados da ESCELSA, por esta indicados, e previamente requisitados para esse fim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

.....fls. 2.....

- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

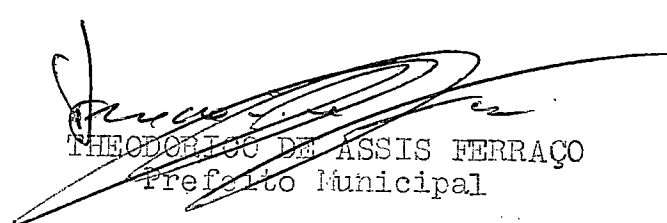
J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei se prende ao projeto que estamos enviando a essa Casa, que dispõe sobre a desvinculação da taxa de iluminação do conjunto das demais taxas de serviços urbanos, previstas no art. 237 da Lei nº 1.186, de 11 de novembro de 1.967.

Por isso, reportamo-nos à justificativa aí apresentada, uma vez que passando para a ESCELSA a cobrança da taxa, também o equipamento da Prefeitura, que será por aquela empresa mantido e conservado a ela deverá estar subordinado, face ao disposto no artigo segundo, deste.

Dáí, pela mesma forma, estarmos convictos do apoio dessa edilidade, mediante aprovação do presente projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 1974


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 63/74

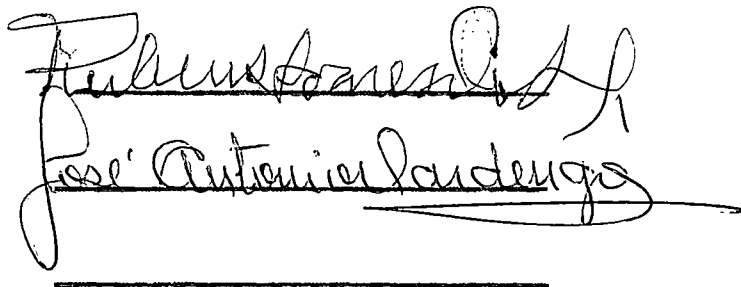
INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Rubens Soares da Silva - Vereador - MDB

PARECER:

A matéria é constitucional e legal; Nada temos a operar.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1974.


Rubens Soares da Silva
Jose Antonio Landeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 63/74

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Sebastião Jenzak

P A R E C E R

Somos favoráveis à matéria por considerá-la constitucio
nal e legal.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1974.

Sebastião Jenzak

Astor Odeu de Fátima

APROVADO PEDIDO DE URGENCIA

POR 21 votos contra

Sala das Sessões, 21/11/1974

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da

Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 25/11/1974

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

APROVADO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO POR unanimidade

Sala das Sessões, 28/11/1974

[Handwritten Signature]
(Presidente da Câmara)

para o dia 2/12/74

APROVADO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO POR unanimidade

Sala das Sessões, 9/12/1974

[Handwritten Signature]
(Presidente da Câmara)

por próxima sessão

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16/12/1974

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

A REDACÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/1974

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)

A SANCÃO

Sala das Sessões, 17/12/1974

[Handwritten Signature]
(Rubrica do Presidente)



135/74

2 (dois) Projetos de Lei - nºs 63 e 64/74)

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 1974.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., para fins de Sanção legal, os Projetos de Lei nºs 63/74 e 64/74, aprovados por unanimidade de plenário na Sessão Ordinária desta Câmara, realizada ontem, e último deles com a emenda preposta pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações,

AYLTON COELHO COSTA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Senhor

Dr. Theoderico de Assis Ferraz

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 63/74

Autoriza doar à ESCELSA bens e instalações de propriedade da Municipalidade vinculados ao Serviço de Iluminação Pública e de outras providências.

o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faça saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, subsidiária da Eletrobrás e sucessora das antigas Companhia Central Brasileira de Força Elétrica e da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.-ESCELSA, concessionária de serviço público de eletricidade em todo o território deste município e bem assim em áreas de outros municípios - todos os bens e instalações vinculados ao serviço de iluminação pública, de propriedade da Municipalidade, inclusive as relacionadas com a Iluminação Pública ornamental.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários ao fim desta, cujos bens, a partir da assinatura da mencionada escritura, passarão à posse, guarda e responsabilidade da donatária a fim de que deles - possam usar e gozar como seus que ficarão sendo, podendo promover as reformas e adaptações indispensáveis para que se ajustem aos seus padrões e melhor possam atender ao fim a que ditos bens e instalações precipuamente se destinam.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá nomear uma comissão que se incumbirá de levantamento e avaliação dos bens a serem doados, comissão que se constituirá obrigatoriamente de 3 (três) funcionários da Municipalidade, de sua livre escolha, e de dois empregados da ESCELSA, por esta indicados, e previamente requisitados para esse fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1974.

AYLTON COELHO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 63/74

Autoriza doar à ESCELSA bens e instalações de propriedade da Municipalidade vinculadas ao Serviço de Iluminação Pública e das outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, subsidiária da Eletrebrás e sucessora das antigas Companhia Central Brasileira de Força Elétrica e da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.-ESCELSA, concessionária de serviço público de eletricidade em todo o território deste município e bem assim em áreas de outros municípios - todos os bens e instalações vinculados ao serviço de iluminação pública, de propriedade da Municipalidade, inclusive as relacionadas com a Iluminação Pública ornamental.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários ao fim desta, cujos bens, a partir da assinatura da mencionada escritura, passarão à posse, guarda e responsabilidade da donatária a fim de que deles possam usar e gozar como seus que ficarão sendo, podendo promover as reformas e adaptações indispensáveis para que se ajustem aos seus padrões e melhor possam atender ao fim a que ditos bens e instalações principalmente se destinam.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá nomear uma comissão que se incumbirá de levantamento e avaliação dos bens a serem doados, comissão que se constituirá obrigatoriamente de 3 (três) funcionários da Municipalidade, de sua livre escolha, e de dois empregados da ESCELSA, por esta indicados, e previamente requisitados para esse fim.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1974.

AYLTON COELHO COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

69-74

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza doar à ESCELSA bens e instalações de propriedades da Municipalidade vinculados ao Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.//////////

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - ESCELSA, subsidiária da Eletrobrás e sucessora das antigas Companhia Central Brasileira de Força Elétrica e da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - ESCELSA, concessionária do serviço público de eletricidade em todo o território deste município e bem assim em áreas de outros municípios - todos os bens e instalações vinculados ao serviço de iluminação pública, de propriedade da Municipalidade, inclusive as relacionadas com a Iluminação Pública ornamental.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários ao fim desta, cujos bens, a partir da assinatura da mencionada escritura, passarão à posse, guarda e responsabilidade da donatária a fim de que deles possa usar e gozar como seus que ficarão sendo, podendo promover as reformas e adaptações indispensáveis para que se ajustem aos seus padrões e melhor possam atender ao fim a que ditos bens e instalações precipuamente se destinam.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá nomear uma comissão que se incumbirá do levantamento e avaliação dos bens a serem doados, comissão que se constituirá obrigatoriamente de 3 (três) funcionários da Municipalidade, de sua livre escolha, e de dois empregados da ESCELSA, por esta indicados, e previamente requisitados para esse fim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 2

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se prende ao projeto que estava enviando a essa Casa, que dispõe sobre a determinação da taxa de iluminação do conjunto das demais taxas de serviços urbanos, previstas no art. 237 da Lei nº 1.186, de 11 de novembro de 1957.

Por isso, reportando-me à justificativa ali apresentada, uma vez que passando para a EXECUÇÃO a cobrança da taxa, também o equipamento da Prefeitura, que terá por aquela empresa contratada a conservação a ela deverá estar subordinado, face ao disposto no artigo segundo, desta.

Def, pela mesma razão, estamos convictos do apelo de vossa nobreza, mediante aprovação do presente projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 1974

~~FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA~~
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

63-74

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza doar à ESCLSA bens e instalações de propriedades da Municipalidade vinculados ao Serviço de Iluminação Pública e de outras providências.//

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - ESCLSA, subsidiária da Eletrobrás e sucessora das antigas Companhia Central Brasileira de Energia Elétrica e do Espírito Santo Centrais Elétricas S/A. - ESCSISA, concessionária de serviço público de eletricidade em todo o território deste município e bem assim as áreas de outros municípios - todos os bens e instalações vinculados ao serviço de iluminação pública, de propriedade da Municipalidade, inclusive as relações dos com a Iluminação Pública ornamental.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários ao fim desta, cujos bens, a partir da assinatura da mencionada escritura, passarão à posse, guarda e responsabilidade da donatária a fim de que dadas possa usar e gozar com seus bens que ficarão sendo, podendo promover as reformas e adaptações indispensáveis para que se ajustem aos seus padrões e melhor possam atender ao fim a que ditos bens e instalações precipuamente se destinam.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá nomear uma comissão que se incumbirá de levantamento e avaliação dos bens a serem doados, comissão que se constituirá obrigatoriamente de 3 (três) funcionários da Municipalidade, de sua livre escolha, e de dois empregados da ESCLSA, por esta indicados, e previamente requisitados para esse fim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

fls. 2

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

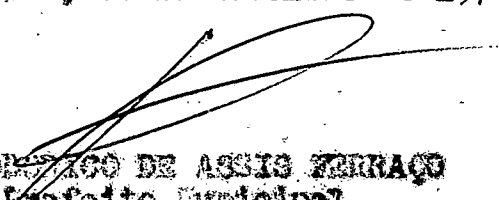
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se prende ao projeto que estamos enviando a essa Casa, que dispõe sobre a desvinculação da taxa de iluminação do conjunto das demais taxas de serviços urbanos, previstas no art. 237 da Lei nº 1.186, de 11 de novembro de 1.957.

Por isso, reportamo-nos à justificativa ali apresentada, uma vez que passando para a ESCELSA a cobrança da taxa, também o equipamento da Prefeitura, que será por aquela empresa mantido e conservado e ela deverá estar subordinado, face ao disposto no artigo segundo, deste.

Dai, pela mesma forma, estamos convictos do acolhimento dessa edilidade, mediante aprovação do presente projeto de lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 1974


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal

Argued - 1.27.919/cm

0001601	DESIGNO
063174	82/11/74
NUMERO	CATA